



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.470, de 11 de Fevereiro de 2.015.

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO PARA FALTAS AO SERVIÇO COM ATESTADO MÉDICO, CONSULTAS E EXAMES DE ROTINA.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87 da L.O.M,

Decreta:

Art. 1º - O Departamento de Pessoal Municipal só aceitará e abonará falta ao serviço acompanhado de atestado médico se este for aprovado por Médico do Município, indicado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Médico Municipal indicado deferirá ou não o atestado fornecido por outro médico no Posto de Saúde ou em seu consultório particular, gratuitamente, até 36 (trinta e seis) horas após a falta ao trabalho.

Parágrafo Único - O atestado não apresentado ao Médico Municipal no prazo estabelecido no caput deste artigo não será aceito para abonar a ausência.

Parágrafo Único – As faltas não abonadas serão descontadas do servidor, bem como seus demais reflexos, conforme dispositivo legal, exceto o previsto no Art. 473 da CLT e Art. 97 da Lei 1682/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art. 3º - O acompanhamento de dependente menor de 14 (quatorze) anos, ascendente ou cônjuge acima de 60 anos de idade deverá ser previamente comunicado ao superior imediato e as horas não laboradas serão devidamente compensadas na forma exigida pelo Chefe Imediato.

Art. 4º - As consultas médicas, exames de rotina, de cunho pessoal do servidor, deverão ser comunicadas antecipadamente ao superior imediato e as horas de falta deverão ser compensadas na forma exigida pelo Chefe imediato.

Art. 5º - As comunicações de ausência para exames, consultas médicas ou acompanhamento de dependente menor de quatorze anos deverão ser feitas sempre por escrito, com pelo menos 24 horas de antecedência, exceto nos casos de emergência/urgência devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§1º - Os casos de urgência/emergência não previstos neste regulamento deverão ser justificados e comprovados no prazo de até 36 horas, contados da ocorrência do fato, sob pena de corte do ponto.

§2º - A não comunicação prévia, nos termos do caput deste artigo dará ensejo ao corte no ponto do servidor, com os descontos em folha, inclusive os reflexos previstos pelo período pertinente.

Art. 6º - A compensação das horas não trabalhadas poderá ser prévia ou posterior a ausência e deverão ser autorizadas e justificadas pelo superior imediato.

Art. 7º - Os casos excepcionais não previstos neste regulamento serão estudados caso a caso pelo superior imediato em conjunto com o Setor de Recursos Humanos Municipal, sempre sob a exigência de compensação das horas não laboradas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 1.497/02, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 11 de Fevereiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal